



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 039/2019

2230, 2019, 039, 2019, Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – “TIPO QUENTINHA”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2230/2019      EDITAL: 039/2019      PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 07/01/2020

EMPRESA: NAYRA THOMAZ DA SILVA 10365396796

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MALAFAIA, 296 – CENTRO – SANTO ANTONIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 24.535.606/0001-90

TELEFONE: 22- 981420054

E-MAIL: nayra\_tangara@hotmail.com

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº79, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – “TIPO QUENTINHA”, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 039/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmª Srª. Secretária Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa NAYRA THOMAZ DA SILVA 10365396796, inscrita no CNPJ sob o nº 24.535.606/0001-90, representada por Nayara Thomaz da Silva, portadora da carteira de identidade nº0203099270, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	Nayra	
				UNIT.	TOTAL
1	2.700	und	Arroz: por volta de 200 gramas; Feijão: por volta de 150 gramas; Guarnição (salada de legumes com maionese: batata, cenoura, chuchu): por volta de 120 gramas; Espaguete ao molho: por volta de 120g; Carne Bovina ou Suína (bife) sem osso: por volta de 120 gramas.	15,35	41.445,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 41.445,00	

Obs: O mínimo deverá ser de 795 gramas e no máximo 875 gramas cada refeição.

A empresa responsável pela confecção das preparações deverá manipular os alimentos no período matutino para o consumo entre às 11:00 até às 12:00h; e no período vespertino para o consumo noturno entre às 18:00 até as 20:00h. De acordo com as solicitações.

**ESPECIFICAÇÕES DAS EMBALAGENS** As embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

26/01



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

2230, 2019  
039, 2019  
Preços  
MJP

**1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**1.5. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**1.6. Não está a Administração obrigada a contratar todo o bem ou serviço registrado.** A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.

**1.7. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.**

## 2. FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI), através do Órgão Gerenciador.**

**2.2. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI), a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO “QUENTINHA” para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde.**

## 3. LOCAL DE ENTREGA

**3.1. As refeições deverão ser entregues no horários e locais dos eventos, indicados pelos setores solicitantes, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI), de acordo com o Órgão Gerenciador.**

**3.2. Segue abaixo a relação dos Locais de Possíveis Entregas:**

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ
VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ
PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO	Avenida Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antonio de Pádua/RJ
COORDENAÇÃO ESF	Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 001 - CENTRAL	Avenida Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 002 - CHALÉ	Estrada Pádua x Pirapetinga, Bairro Chalé, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 003 - BAIRRO GLÓRIA	Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros, Bairro Glória, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 003 - BALTAZAR	Rua Israel Fernandes Morteira, Bairro Baltazar, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 003 - ARRAIAZINHO	Rua Domingos da Silva Magacho, Bairro Arraiazinho, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 004 - MONTE ALEGRE	Rua Procópio da Costa Junior, Bairro Monte Alegre, Santo Antonio de Pádua/RJ
UBS 005 - PARA-	Rua Beira Rio, Bairro Paraoquena, Santo Antonio de Pádua/RJ

Handwritten signature

Handwritten signature



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

2230 / 2019  
039 / 2019  
Preço  
230 / 1

<b>OQUENA</b>	
<b>UBS 005 – SANTA CRUZ</b>	Rua Francisco de Castro, Bairro Santa Cruz, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 005 – CAMPELO</b>	Rua José Miguel Souto, Bairro Campelo, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 006 – DEZESSETE</b>	Rua Sebastião da Silva Malafaia, Bairro Dezesete, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 007 – MARANGATU</b>	Rua Capitão Cardoso, Bairro Marangatu, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 007 – BOA NOVA</b>	Rua Idalina de Souza Maia, Bairro Boa Nova, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 007 – MANGUEIRÃO</b>	Rua Virginia Robert Rocha, Bairro Mangueirão, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 008 – CIDADE NOVA</b>	Rua Heitor de Bustmante, Bairro Cidade Nova, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 009 – GABRY</b>	Rua Projetada, Bairro Gabry, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 010 – IBITIGUAÇU</b>	Rua Manoel Leite, s/n.º, Bairro Ibitiguaçu, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 011 – MIRANTE</b>	Rua Dolores Moreira da Silva, Bairro Mirante, Santo Antonio de Pádua/RJ
<b>UBS 012 – SÃO LUIZ</b>	Rua Capitão Manoel de Mello, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua/RJ

#### **4. DAS CARACTERISSTICAS DAS REFEIÇÕES:**

**4.1.** As quinzenas obedecerão as seguintes especificações:

- a) Arroz cozido, tipo 1, polido: por volta de 200 gramas;
- b) Feijão cozido tipo 1 (carioca, mulata gorda ou preto): por volta de 150 gramas;;
- c) Carne bovina ou suína (bife) sem osso: por volta de 120 gramas;
- d) Guarnição (salada de legumes com maionese: batata, cenoura, chuchu): por volta de 120 gramas;
- e) Guarnição (salada de alface e tomate): por volta de 100 gramas;

**4.2.** O fornecimento das refeições deverão ser acomodadas em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

**4.3.** Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;

**4.4.** As escolhas de cardápio será de acordo com a necessidade, que será informada a contratada com antecedência mínima de 24h;

**4.5.** Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e às carnes sob o critério da Contratada;

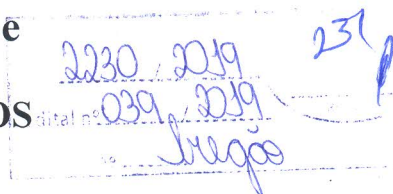
**4.6.** A entrega das refeições deverão ser realizadas no período matutino para o consumo entre 11:00 (onze horas) até às 12:00 (doze horas) e período vespertino para o consumo noturno entre 18:00 (dezoito horas) até às 20:00 (vinte horas). A entrega e o transporte das refeições serão total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**5.1.** O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o Fundo Municipal de Saúde a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**



**5.2.** A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos no local do evento ser informado de acordo com cada **Setor Solicitante através do Órgão Gerenciador**, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

**5.3.** O órgão solicitante, através do órgão gerenciador, encaminhará à empresa, com antecedência mínima de **48 horas**, o que segue:

**5.3.1.** Na solicitação constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emissor, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão a respectiva refeição;

**5.3.2.** O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento dos produtos.

**5.3.3.** A organização dos alimentos no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de **30 minutos** do horário previsto

**5.3.4.** As refeições deverão ser preparadas período matutino para o consumo entre 11:00 (onze horas) até às 12:00 (doze horas) e período vespertino para o consumo noturno entre 18:00 (dezoito horas) até às 20:00 (vinte horas), de acordo com as solicitações. A entrega e o transporte das refeições serão de total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.5.** Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

**5.3.6.** A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes;

**5.3.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

**5.3.8.** A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria;

**5.3.9.** A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;

**5.3.10.** A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**5.3.11.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

## **6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**6.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

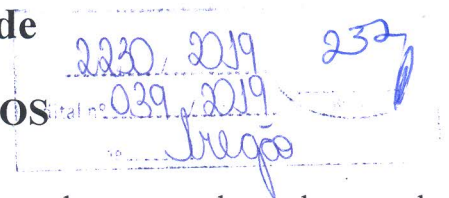
**6.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**6.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**6.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**



fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**6.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**6.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato;

**7.2** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, objeto deste Contrato;

**7.3.** Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;

**7.4.** Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;

**7.5.** Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;

**7.6.** Fornecer talheres, copos e quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com as especificações deste Termo;

**7.7.** Informar, por escrito, as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, uma vez que a apresentação da identificação poderá ocorrer nas entregas;

**9.8.** Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;

**7.8.** Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;

**7.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

**7.10.** Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições licitadas, de acordo com o número de servidores indicados pela Secretaria, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas qualidades solicitadas mediante requisição que pode ser denominada "REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO", a ser emitida pelo Fiscal do Contrato ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado;

**7.11.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;

**7.12.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;

**7.13.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

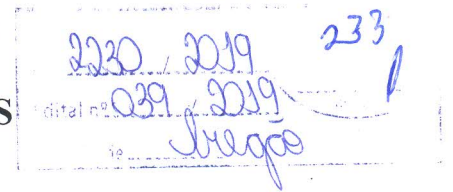
**7.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;

**7.15.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;

**7.16.** Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**



- 7.17. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 7.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;
- 7.19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 7.22. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.23. Cientificar ao **Fundo Municipal de Saúde** de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto**;
- 7.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;
- 7.25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **Fundo Municipal de Saúde**.
- 7.26. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 8.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 8.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 8.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.
- 8.7. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI)**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.
- 8.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados,



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

2230, 2019  
039, 2019  
234  
Bregço

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**9.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**9.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**9.6.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI)**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**9.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**10.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**10.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**10.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**10.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**11.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**11.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

**13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

**13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**13.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**13.1.4.** Não mantiver a proposta;

**13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**13.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

**13.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**13.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**13.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**13.4.3.** Rescisão do contrato;

**13.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

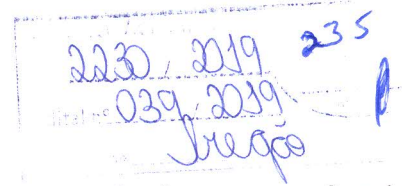
**14.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos **materiais**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**13.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.







**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

2230/2019 236  
039/2019  
Bregão

**13.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

*I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

*II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 039/2019**

2230 2019 237  
039 2019  
Meygo

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor."*

**15. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**15.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**15.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**15.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

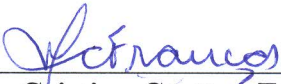
*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

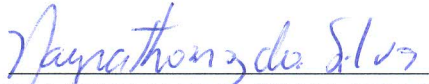
*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator)).*

**16. DO CANCELAMENTO DA ATA**

**16.1** O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**NAYRA THOMAZ DA SILVA 10365396796**  
Nayara Thomaz da Silva